

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 055/18 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Altera o art. 7º e inclui art. 7º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, e alterações posteriores, destinando recursos para o estabelecimento de convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham como finalidade social específica a promoção de campanhas de educação para o trânsito e determinando a realização desses convênios.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Adeli Sell.

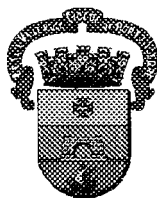
O Projeto recebeu Parecer prévio da Procuradoria da Casa (fl. 9), sinalizando que, apesar de haver previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria, incide violação ao dispositivo do art. 94, incs. IV e XII da LOM, que atribui competência privativa ao Chefe do Executivo realizar a gestão do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) emitiu seu Parecer (fls. 11-14), pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente Projeto, e ainda propôs a Emenda nº 01.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP), ao analisar o mérito da proposição, concluiu pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01 (fls. 16-17).

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), ao analisar o mérito da proposição, concluiu pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01 (fls. 19-20).

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE), ao analisar o mérito da proposição, concluiu pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01 (fls. 22-23).



**PARECER Nº 055 /18 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

É breve o relatório.

Cabe à competência dessa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40 do Regimento da Câmara de Porto Alegre, a presente análise.

Tenho que, no que tange à natureza jurídica, andou bem a Procuradoria desta Casa ao emitir parecer no sentido de que o conteúdo normativo implica interferência na gestão municipal; todavia, com a Emenda nº 01, sanou o vício apontado, tendo assim, mantido em no mínimo 20% a destinação de recursos oriundos da arrecadação do estacionamento temporário para a aplicação em promoções educativas de trânsito.

É de conhecimento público o crescente aumento no número de acidentes de trânsito ocorridos nas vias urbanas municipais, especialmente entre a população mais jovem, o que, por certo, poderia, com uma campanha de educação para o trânsito, ser minimizado.

O presente supracitado, ao ver desta Comissão, trata de matéria de interesse da população, pois busca investir recursos oriundos do estacionamento temporário municipal para o próprio trânsito, tudo com o objetivo de investir na prevenção de acidentes de trânsito e, por sua vez, na preservação do bem maior que é a vida humana, razão pela qual merece acolhida.

Assim, esta Comissão, ao analisar e avaliar o mérito da proposição, conclui pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 25 de junho de 2018.


**Vereadora Comandante Nádya,
Relatora e Presidente.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1869/16
PLL Nº 185/16
Fl. 3

**PARECER Nº 055/18 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 26.06.2018

Vereador João Bosco Vaz

Vereadora Mônica Leal

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente